



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL



LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO- LIO

LIO Nº 019342/2026

Validade: 24/02/2036

PROCESSO Nº: 0006528/2025

PROTOCOLO Nº: 0001602/2025

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, EXPEDE a presente LICENÇA, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizada através da Resolução SEMADE nº 09 de 13/05/2015.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL/NOME: MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA

INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG:

CNPJ/CPF: 03.759.271/0001-13

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: RUA 18, null, IPÊ

MUNICÍPIO: Aral Moreira

UF: MS

CEP: 79930-000

TELEFONE PARA CONTATO: (67) 3488-1161

ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

- 2691 - SISTEMA DE DRENAGEM URBANA - lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.

LOCALIZAÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S):

- SISTEMA DE DRENAGEM URBANA - lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	S 22º 56' 47.9538"	W 55º 37' 36.7266"	P-2	S 22º 56' 45.1043"	W 55º 37' 37.2427"
P-3	S 22º 56' 38.343"	W 55º 37' 38.3041"	P-4	S 22º 56' 33.7753"	W 55º 37' 38.998"
P-5	S 22º 56' 30.938"	W 55º 37' 39.4337"	P-6	S 22º 56' 25.1926"	W 55º 37' 40.38"
P-7	S 22º 56' 22.3022"	W 55º 37' 40.9489"			

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

1. Esta Licença autoriza a Instalação e Operação do Sistema de Drenagem Urbana, na Rua 18 e Acesso ao Dissipador, que será executado em Tubos de Concreto do tipo ponta e bolsa nos seguintes trechos Trecho TR-1: na Rua 18, composta por Bueiros Simples Tubular de Concreto (BSTC), com diâmetro de 0,60 metros numa extensão de 74,00 metros. Trecho TR-2: na Rua 18, composta por Bueiros Simples Tubular de Concreto (BSTC), com diâmetro de 0,60 metros numa extensão de 52,00 metros. Trecho TR-3: na Rua 18, composta por Bueiros Simples Tubular de Concreto (BSTC), com diâmetro de 0,60 metros numa extensão de 51,00 metros. Trecho TR-4: na Rua 18, composta por Bueiros Simples Tubular de Concreto (BSTC), com diâmetro de 0,60 metros numa extensão de 52,00 metros. Trecho TR-5: na Rua 18, composta por Bueiros Simples Tubular de Concreto (BSTC), com diâmetro de 0,60 metros numa extensão de 52,00 metros. Trecho TR-6: na Rua 18, composta por Bueiros Simples Tubular de Concreto (BSTC), com diâmetro de 0,60 metros numa extensão de 51,00 metros. Trecho TR-7: na Rua 18, composta por Bueiros Simples Tubular de Concreto (BSTC), com diâmetro de 0,60 metros numa extensão de 52,00 metros. Trecho TR-8: na Rua 18, composta por Bueiros Simples Tubular de Concreto (BSTC), com diâmetro de 0,60 metros numa extensão de 52,00 metros. Trecho TR-9: na Rua 18, composta por Bueiros Simples Tubular de Concreto (BSTC), com diâmetro de 0,60 metros numa extensão de 51,00 metros. Trecho TR-10: na Rua 18, composta por Bueiros Simples Tubular de Concreto (BSTC), com diâmetro de 0,60 metros numa extensão de 52,00 metros. Trecho TR-11: na Rua 18, composta por Bueiros Simples Tubular de Concreto (BSTC), com diâmetro de 0,60 metros numa extensão de 51,00 metros. Trecho TR-12: na Rua 18, composta por Bueiros Simples Tubular de Concreto (BSTC), com diâmetro de 0,60 metros numa extensão de 53,00 metros. Trecho TR-13: na Rua 18, composta por Bueiros Simples Tubular de Concreto (BSTC), com diâmetro de 0,60 metros numa extensão de 52,00 metros. Trecho TR-14: na Rua 18, composta por Bueiros Simples Tubular de Concreto (BSTC), com diâmetro de 0,60 metros numa extensão de 53,00 metros. Trecho TR-15: na Rua 18, composta por Bueiros Simples Tubular de Concreto (BSTC), com diâmetro de 0,60 metros numa extensão de 51,00 metros. Trecho TR-16: no Acesso ao Dissipador, composta por Bueiros Simples Tubular de Concreto (BSTC), com diâmetro de 0,60 metros numa extensão de 50,00 metros. Trecho TR-17: no Acesso ao Dissipador, composta por Bueiros Simples Tubular de Concreto (BSTC), com diâmetro de 0,60 metros numa extensão de 60,00 metros, totalizando uma extensão de 909,00 m de Galeria de Drenagem Pluvial Urbana com 1 (um) Dissipador de Energia em concreto armado na respectiva Coordenada Geográfica Latitude 22º56'18.69"S Longitude 55º37'40.68"O, no bairro Ipê e situado no município de Aral Moreira - MS;



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL



LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO- LIO

LIO Nº 019342/2026

Validade: 24/02/2036

PROCESSO Nº: 0006528/2025

PROTOCOLO Nº: 0001602/2025

2. Antes do início das obras de Infraestrutura, deverá apresentar ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução do Responsável Técnico pelas obras;
3. Esta Licença de Instalação e Operação (LIO) não autoriza a supressão de vegetação nativa. Caso esta seja necessária, deverá ser obtida em procedimento próprio, antes do início das obras;
4. Após implantada toda a Infraestrutura do Empreendimento, e antes de sua efetiva operação, deverá ser protocolado neste Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul) o Relatório Técnico de Conclusão (RTC) acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
5. O Empreendimento deverá ser implantado conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Projetos de Infraestrutura, Proposta Técnica Ambiental (PTA) e as obras executadas em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas;
6. A eficiência e desempenho do Projeto Executivo do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais é de responsabilidade dos engenheiros projetistas-calculistas, executores e da requerente;
7. O Empreendedor deverá implantar medidas de segurança de tráfego de veículos e circulação de pedestres mantendo a obra sinalizada com indicativos de alerta a uma distância mínima de 100 (cem) metros e de acordo com as normas técnicas e legislação de trânsito vigente;
8. O Empreendimento deverá contemplar medidas preventivas de modo a evitar processos erosivos, emissão de poeira e ruídos, contaminação do solo e da água, quer sejam superficiais ou subterrâneas, por produtos derivados de petróleo e outros, promovendo a contenção e disposição adequada das águas pluviais no entorno do Dissipador de Energia;
9. Os Resíduos de Construção Civil deverão ser coletados, separados, armazenados e destinados de forma apropriada evitando a contaminação do solo e ao entorno do Empreendimento;
10. Esta Licença não autoriza a instalação e operação em áreas que existirem bens culturais formalmente identificados e formalmente acautelados, se a devida anuência dos órgãos responsáveis por essas áreas;
11. Esta licença aprova tão somente a viabilidade ambiental da atividade/empreendimento, e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças, autorizações e anuências de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou entre particulares;
12. O Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul), não autoriza o lançamento de qualquer material poluente na rede de drenagem e/ou corpo d'água, podendo autuar em conformidade com a Lei nº 90/80 e Decreto nº 4625/88;
13. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados na Classe 2 segundo a NBR 10.004/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a Resolução CONAMA nº 307/2002 no que se refere à gestão dos resíduos da construção civil.

CONDICIONANTES GERAIS:

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
3. O IMASUL/SEMAGRO/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAGRO/MS;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAGRO/MS;
6. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II. Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL



LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO- LIO

LIO Nº 019342/2026

Validade: 24/02/2036

PROCESSO Nº: 0006528/2025

PROTOCOLO Nº: 0001602/2025

8. A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento;

LOCAL E DATA:

Campo Grande - MS, Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor(a) Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

